



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009

Em 22 de 09 de 2009

AUTOR: VÁRIOS AUTORES

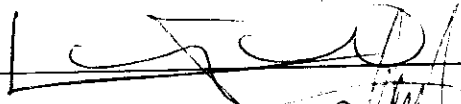
Ementa

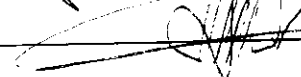
Fixa subsídios para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador geral e Secretários Adjuntos do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 22 de 09 de 2009


 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 09 de 2009

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 09 de 2009

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 22/09/09, 09:45s  
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010 /09**

**EMENTA: FIXA SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL E SECRETÁRIOS ADJUNTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** - O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal, em conformidade com o que dispõe o inciso V, art. 29, da Constituição Federal/88, tem o seu valor fixado em R\$ 11.146,14 (onze mil cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do cargo de Vice Prefeito Municipal, em conformidade com o que dispõe o inciso V, art. 29, da Constituição Federal/88, tem o seu valor fixado em R\$ 7.297,28 (sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

**Art. 3º** - Os subsídios correspondentes aos cargos de Secretário e Procurador Geral, Símbolo SM1, são de R\$ 7.297,28 (sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), e os de Secretário Adjunto, Símbolo SM2, ficam estabelecidos em R\$ 3.939,84 (três mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), de conformidade com o que dispõe o Anexo à Lei Complementar nº 15.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**NELSON GOMES FILHO**  
Presidente

**ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**  
1º Vice-Presidente

**CASSIANO PASCOAL**  
2º Vice-Presidente

**INÁCIO JUSTINO FALCÃO PEREIRA**  
1º Secretário

**ALCIDES CAVALCANTI DA SILVA**  
Vereador

**ANTONIO PEREIRA BARBOSA**  
Vereador

**DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**  
Vereadora

**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Vereadora – Líder Bancada de Oposição

**JOSÉ FERNANDO COSTA CARVALHO**  
Vereador – Líder Bancada de Situação

**JOÃO DANTAS**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

JOSELITO GERMANO RIBEIRO  
Vereador

LAELSON PATRÍCIO LIMA DO NASCIMENTO  
Vereador

PÉRON RIBEIRO JAPIASSÚ  
Vereador

OLÍMPIO OLIVEIRA  
Vereador

RODOLFO RODRIGUES  
Vereador



TOVAR CORREIA LIMA  
Vereador